DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8286/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/117772/2012
PROTOCOLO	: 1352919
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO (A)	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/11
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PAGAMENTO DE MULTA. BENEFÍCIO LEI ESTADUAL 5454/19. QUITAÇÃO. COMPROVAÇÃO CERTIFICADA NOS AUTOS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

O processo em epígrafe julgou o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/11* – realizado pelo *Município de Laguna Carapã/MS* em suas três fases, tendo sido julgadas regulares a fase inicial e final, e irregular a execução financeira, nos termos do Acórdão 01-399/19 de f. 936.

A multa aplicada totalizou o correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, distribuídas tanto pela intempestividade na remessa da documentação quanto na irregularidade descrita no item II do voto.

Ocorre que o Ordenador aderiu ao benefício trazido pelo advento da Lei Estadual nº 5454/19, quitando a multa com 90% (noventa por cento) de desconto, conforme certificado pelo documento de f. 947.

Sendo assim, com base na orientação contida no artigo 186, inciso V, "a" c/c artigo 4º, inciso III, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/18, DECIDO pela extinção do feito, e DETERMINO o arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento de decisão.

Encaminhe-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências cabíveis, sob orientação do disposto no artigo 70, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB